



☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>19 / 04 / 2021</u> <u>12ª SESSÃO ORDINÁRIA</u>	

MOÇÃO Nº 129/2021

De Apoio à Indicação 1.050/2021, de autoria da Deputada Estadual Marina Helou, que indica ao governo do Estado que "determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente às Secretarias de Saúde e de Transportes Metropolitanos, que, enquanto perdurarem as fases mais restritivas de combate à pandemia causada pelo coronavírus (fases vermelha e roxa), forneça gratuitamente, aos usuários dos transportes públicos que estejam na competência do Estado de São Paulo, as máscaras de proteção N95 e PFF2, que são as mais indicadas para a proteção contra o vírus, especialmente em ambientes fechados".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As máscaras de pano eram uma opção aceitável no início da pandemia, quando a demanda subiu em vertiginosa velocidade e a prioridade para o fornecimento de máscaras cirúrgicas deveria estar voltada aos profissionais de saúde na linha de frente do combate ao coronavírus. Com as novas cepas do vírus, que incluem variantes mais transmissíveis, e o aumento da produção global de máscaras, as do modelo PFF2/N95 se tornaram as mais adequadas para a proteção individual e coletiva.

Aliadas ao isolamento ou distanciamento social e às medidas de segurança, as máscaras PFF2/N95 são a melhor ferramenta de que dispomos para enfrentar a pandemia, que se encontra fora de controle por todo o território brasileiro, em trágica curva ascendente tanto no número de contágios quanto de mortes. Para aqueles que, pela natureza essencial de sua profissão, não podem evitar o transporte público, por exemplo, é fundamental o uso de máscaras de uso profissional. As máscaras de pano têm eficácia muito reduzida se comparadas aos 95% de proteção das PFF2/N95; além disso, as máscaras de pano protegem majoritariamente aqueles ao redor de quem as usa, não o próprio usuário. As PFF2/N95 são capazes de prover filtragem em ambos os sentidos. Outro problema são a costura e a variedade de tecido utilizada nas máscaras de pano, que tendem a ter poros excessivamente grandes. Por outro lado, além de vedarem melhor o trato respiratório do usuário, deixando menos brechas laterais que as máscaras de pano, as PFF2/N95 são confeccionadas com um tipo de tecido que atrai partículas eletrostaticamente, evitando que elas alcancem o nariz ou a boca do usuário. Ademais, essas máscaras são reutilizáveis, desde que em regime de revezamento — o usuário deve deixar a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

máscara utilizada descansando em local arejado por alguns dias antes de voltar a reusá-la, já que elas não são laváveis.

Entretanto, na atual situação, de extrema fragilidade econômica, para boa parte da população a aquisição de máscaras desse tipo é um privilégio. O único remédio para isso é a presença atuante do poder público, que, em sintonia com o consenso científico, deve propiciar aos cidadãos a segurança para utilização do transporte público, que, segundo Ailton Stein, professor titular da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, é um provável vetor de alastramento da doença. Como bem argumenta a Deputada Estadual Marina Helou, por meio da Indicação 1.050/2021, em países como Alemanha e Áustria, por exemplo, o uso das PFF2/N95 é obrigatório. Além disso, outras medidas que podem auxiliar a redução do alto risco do uso de transporte público é o escalonamento de horários de funcionários e a priorização de veículos com possibilidade de ventilação (ônibus devem andar de janelas abertas sempre que possível, por exemplo). Nesse sentido, este Vereador manifesta seu apreço pela posição tomada pela Deputada que, face à gravidade da situação que ora enfrentamos, muniu-se do conhecimento científico necessário para elaborar a supracitada Indicação, cujas sugestões e esclarecimentos, se seguidos pelo governo Estadual, serão ferramentas cruciais no refreamento da tragédia sem precedentes pela qual estamos passando; nesse mesmo íterim, registra que protocolou também, nesta Casa de Leis, a Indicação 352/2021, que defende medidas semelhantes a serem tomadas no município de São Roque.

Ante o exposto, **Paulo Rogério Noggerini Júnior**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário para que faça constar na Ata da presente Sessão, Moção de Apoio à Indicação 1.050/2021, de autoria da Deputada Estadual Marina Helou.

Que da presente seja dada ciência às câmaras municipais e órgãos de imprensa da região, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em especial ao gabinete da Deputada Estadual Marina Helou.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
14 de abril de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 14/04/2021 - 13:02 4224/2021/AO